



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 332/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL INTEGRAR O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE DE MATO GROSSO. - CISOMT, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei.:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a **integrar o Município de Araputanga ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste de Mato Grosso - CISOMT.**

ART. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado em nome do Município, a repassar R\$ 0,20 (percapta) habitantes/mês,

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual do repasse R\$ 0,20 percapta habitante/mês, será descontado automaticamente da conta corrente do Município, e depositado em conta bancária do **CISOMT**, todos os dias 10 de cada mês.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

ART. 3º - O Chefe do executivo determinará a inclusão no orçamento municipal, de dotação devida ao consórcio, para os exercícios financeiros subsequentes, podendo, no corrente exercício abrir crédito adicional se for necessário.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 254/96 de 08/04/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de Abril de 1998.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por está secretaria e registrado em livro próprio, registre-se e publique-se.



ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
ASSESSOR DE GABINETE

